



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 923**  
De 10 de março de 2021.

Altera a Lei n. 887, de 21 de novembro de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,**  
**ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º A Lei n. 877, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 51 – A. No Bairro Centro, com área estabelecida pelo inciso VII, do Art. 3º, da Lei n. 845, de 21 de novembro de 2019, os imóveis integrantes da ZUC – Zona de Uso Comercial, deverão ser construídos observando a Taxa de Ocupação Máxima de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente de 3 (três) metros de pista de rolamento, ficando alterados para estes referenciais os índices de ocupação constantes do anexo desta lei e alusivos a Taxa de Ocupação Máxima e Recuo Mínimo do Alinhamento Predial – Frente, independentemente da dimensão do imóvel.”  
(AC).

§ 1º Os projetos já licenciados e com obras iniciadas, dentro dos parâmetros constantes do caput deste artigo, não necessitarão da expedição de novo alvará, cabendo ao órgão competente a fiscalização de sua adequação a estas novas exigências.

§ 2º Compete ao Departamento de Planejamento Urbano e Habitação analisar os novos projetos e os ajustes à presente Lei daqueles em tramitação, cujos pedidos deverão ser examinados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu protocolo.

---

Rua Theognes Antônio Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.  
CNPJ 13.842.842/0001-57 - e-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Recebido

19/03/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º A ausência de decisão do órgão competente, no prazo do parágrafo anterior, implicará na aprovação do projeto apresentado, para todos os efeitos legais, independente da expedição de novo Alvará.

§ 4º As obras licenciadas e já iniciadas, não poderão ser embargadas e não dependerão de novo Alvará.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Conceição do Coité, 10 de março de 2021.

  
**MARCELO PASSOS DE ARAUJO**  
Prefeito Municipal

Recebido

Em, 49/03/2021



---

Rua Theognes Antônio Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia.  
CNPJ 13.842.842/0001-57 - e-mail: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

Recebido

n. 49/03/2021

